



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

## **LEI Nº 1.378, DE 28 DE JUNHO DE 2013.**

Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como, dispõe sobre a implantação do Pólo Universitário de Apoio Presencial de São Gonçalo do Amarante, Dr. Rui Pereira dos Santos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,**  
no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em convênio com o Ministério da Educação e Cultura – MEC, a instalação do Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB no município de São Gonçalo do Amarante/RN, através da criação do **PÓLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE DR. RUI PEREIRA DOS SANTOS**, de acordo com as normas prescritas em Edital de Seleção UAB e as orientações do MEC tendo em vista a sua plena operacionalização.

**Art. 2º.** Fica instituído no município de São Gonçalo do Amarante o **PÓLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB**, na modalidade de ensino a distancia. Programa criado pelo Governo Federal através do Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como com base nas Leis nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001 de Lei nº 11.723, de 06 de fevereiro de 2001 e da resolução nº 44, de 29 de dezembro de 2006.

**Parágrafo único.** Caracteriza-se como Polo Presencial o local situado no município onde se desenvolvem os cursos à distância, com infraestrutura para atender tanto as necessidades das instituições de ensino ofertantes dos cursos, quanto as



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

necessidades dos estudantes, sendo de responsabilidade do município adequar e manter o Polo como as condições necessárias ao seu pleno funcionamento.

**Art. 3º.** Para formalização do Polo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação e de São Gonçalo do Amarante será responsável em prover – com dotação orçamentária própria – a implantação operacional e sustentação do Polo no município, bem como sua manutenção, podendo, para tanto, firmar Convênios e / ou Parcerias com instituições governamentais, nas diversas esferas, Federal, Estadual, Municipal ou não governamentais, observada a legislação pertinente em vigor.

## SEÇÃO I

### DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS DO PÓLO UAB

**Art. 5º.** O Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, unidade operacional das Instituições de Ensino Superior, manterá as condições necessárias para a implantação de cursos de graduação e pós-graduação com qualidade, promovendo a inclusão social por meio da educação à distância, modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394 / 96.

**Art. 6º.** São Objetivos do Polo Universitário de Apoio Presencial da UAB em São Gonçalo do Amarante:

- I.** Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica;
- II.** Oferecer cursos superiores de graduação e pós-graduação para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III.** Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV.** Ampliar o acesso à educação superior pública;
- V.** Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distancia, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação;



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**VI.** Oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

**Art. 7º.** O PÓLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE DR. RUI PEREIRA DOS SANTOS cumprirá seus objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União / MEC, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância, através de instituições públicas de ensino superior- IES.

## SEÇÃO II

### DA ESTRUTURA FÍSICA

**Art. 8º.** Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será responsabilidade do município, bem como aquelas relativas a laboratórios, bibliotecas e cursos tecnológicos, dentre outras.

## SEÇÃO III

### DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 9º.** A administração dos cursos é de competência das Universidades parceiras.

**Parágrafo único.** O Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em São Gonçalo do Amarante deverá dispor de todas as condições necessárias para que os alunos tenham um efetivo atendimento pedagógico, administrativo e cognitivo, necessários ao desenvolvimento com qualidade do processo ensino/apredizagem, sendo o município responsável pela disponibilização de recursos humanos nessas áreas respectivas.

**Art. 10.** O (a) Coordenador (a) do Polo de Apoio Presencial será um professor em efetivo exercício no magistério da rede pública de ensino, com experiência mínima comprovada de três anos de educação básica.

**§ 1º.** O coordenador do Polo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas na área educacional, abrangendo desde a educação básica ate a educação superior. No desempenho de suas funções deverá buscar a consolidação de



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

ações, programas do MEC, no nível municipal, promovendo o Polo num espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas de desenvolvimento regional sustentável.

§ 2º. O coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do Polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessários, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

§ 3º. A seleção do Coordenador do Polo Presencial obedecerá às diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 4º. O professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Polo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal do FNDE.

**Art. 11.** O pagamento das bolsas referidas nos dispositivos anteriores será de responsabilidade do MEC –Ministério da Educação e Cultura – conforme credenciamento dos respectivos profissionais junto à entidade financeira pagadora.

**Art. 12.** A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Educação, preencherá os demais cargos de funcionários do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, bem como se responsabilizará pelo pagamento dos servidores a serem disponibilizados.

**Parágrafo único.** Os servidores referidos serão disponibilizados pelo município na forma legal de cessão.

## CAPITULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Os servidores efetivos em exercício no Polo de Apoio Presencial farão jus aos mesmos direitos e vantagens a eles atribuídos como se estivessem em exercício na unidade escolar ou unidade de origem.

**Art. 14.** Fica denominado o **POLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE DR. RUI PEREIRA DOS SANTOS**, funcionando temporariamente à Rua Cajupiranga, 55, Conjunto Amarante, no município de São Gonçalo do Amarante.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**Art. 15.** As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16.** Os casos omissos relativos ao presente Projeto serão detalhados e regulamentados por meio de Decreto.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2013.

192º. da Independência e 125º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

ABEL SOARES FERREIRA  
Secretário Municipal de Educação